



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/55/2002, do Executivo, que isenta o Posto Policial do Bairro Natal da incidência de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de agosto de 2002.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Jeronimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

Assunto: Encaminhada Mensagem nº 41/2002

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/55/2002, do Executivo, que isenta o Posto Policial do Bairro Natal da incidência de tributos que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de agosto de 2002.

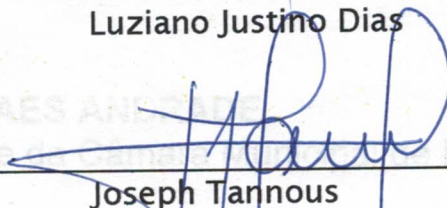


Eício Antônio Ferreira

Presidente

Luziano Justino Dias

Secretário



Joseph Tannous

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 41/2002

Ofício nº 2002/288

Assunto: Encaminha Mensagem nº 41/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito de agosto de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em 12 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 41/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta o "Posto Policial do Bairro Natal" da incidência de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 41/2002

Ituiutaba, 12 de agosto de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem, está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta o Posto Policial do Bairro Natal, situado nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas, lançadas contra o titular da propriedade, o Rotary Clube de Ituiutaba 1º de Maio.

Para construção do Posto Policial do Bairro Natal, a comunidade do bairro contou com o Rotary Clube de Ituiutaba 1º de Maio, que se colocou à disposição não somente para impulsionar a iniciativa de levantamento de recursos e execução do projeto, mas também de ceder seu nome para que o imóvel lhe fosse transferido.

Com isso, a Prefeitura transferiu para o Rotary referido 3 (três) lotes de terrenos do Patrimônio Público Municipal, situados à Rua 41, no Bairro Natal, cadastrados sob nº SO-21-04-04-30-A, SO-21-04-04-31 e SO-21-04-04-32.

Graças ao esforço conjunto da Administração Pública, do Rotary Clube de Ituiutaba 1º de Maio e de toda a comunidade do Bairro Natal, o Posto Policial da localidade foi edificado e acha-se funcionando, com amplo benefício para a segurança coletiva. Ocorreu, contudo, o lançamento de tributos sobre os lotes. O Rotary interessado requereu imunidade e isenção tributária. A isenção depende da presente iniciativa de lei.

A respeito de possibilidade de concessão de isenção tributária neste Município, foi solicitado por este Executivo parecer jurídico, sendo certo que foram expendidos pareceres pelo órgão competente da Prefeitura, em que enfatiza:

*“Existe vedação legal, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. As entidades assistenciais, beneméritas, que desenvolvem atividade sem fins lucrativos; que não distribuem dividendos; que não remuneram seus diretores, gozam de imunidade constitucional de **imposto**. Não haverá, pois, incidência de **impostos** sobre os imóveis de sua propriedade. No que respeita a Taxas e Contribuição de Melhoria, é necessária a remessa de projeto de lei à Câmara, perfeitamente viável do ponto de vista legal. Tal isenção (de Taxas e Contribuição de Melhoria) não encontra óbice na Lei nº 3253, de 20 de agosto de 1997, pois tal lei dispõe que concedem isenção de **IMPOSTOS**”*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Art. 2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, enquanto existir instalada e funcionando nos mesmos atividades inerentes ao Posto Policial do Bairro Natal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos, respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, expedindo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

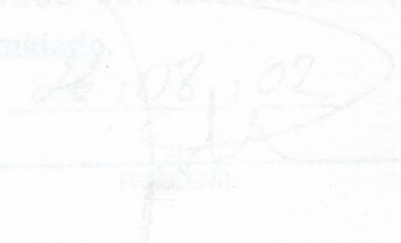
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2002.

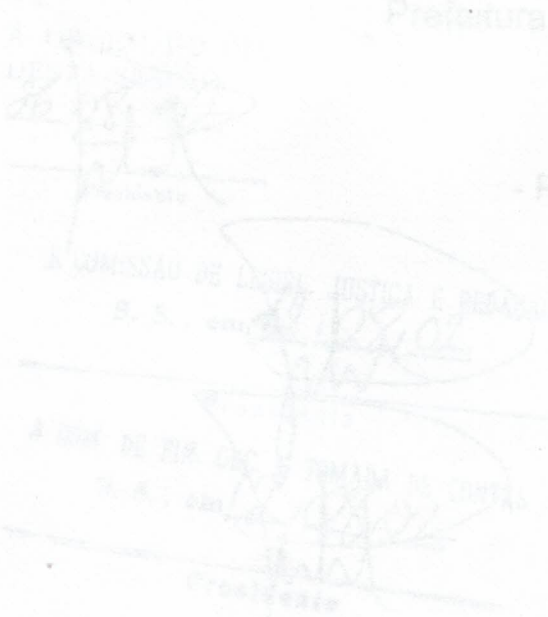
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.



Aprovado em 2ª votação por unanimidade.





PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002
Isenta o "Posto Policial do Bairro Natal" da incidência de tributos que menciona e dá outras providências

em)SS/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Rotary Clube de Ituiutaba 1º de Maio isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, situados neste Município e cidade de Ituiutaba, cadastrados sob nº SO-21-04-04-30-A, SQ-21-04-04-31 e SO-21-04-04-32.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, enquanto existir instalada e funcionando nos mesmos atividades inerentes ao Posto Policial do Bairro Natal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

26/08/02
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 26/08/02

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 26/08/02
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

26/08/02
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

26/08/02
PRESIDENTE